

SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ Nº 24.327.852/0001-56
NIRE Nº 24200843699

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH nº 04358047283 – DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o nº 084.659.424-20, residente e domiciliado à Rua Poço Branco, nº 2002 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-280 – Parnamirim/RN, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com sede localizada à Rua Poço Branco, nº 2002 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-280 – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200843699, por despacho em 07/03/2016, resolve alterar e consolidar o seu Contrato Social e aditivos, disposto na Lei 10.406/02, e o faz mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - Neste ato o único sócio decide alterar o endereço da sede para Rua do Cruzeiro, nº 33 – Loja 09 - Centro – CEP: 59.180-000 - Espírito Santo/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 06, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

Feita às alterações deste instrumento decide o único sócio quotista consolidar o seu Contrato Social e Aditivos e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ Nº 24.327.852/0001-56
NIRE Nº 24200843699

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH nº 04358047283 – DETRAN/RN e inscrito no CPF

sob o nº 084.659.424-20, residente e domiciliado à Rua Poço Branco, nº 2002 – Nova Parnamirim - CEP: 59.152-280 – Parnamirim/RN, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com sede localizada à Rua do Cruzeiro, nº 33 – Loja 09 - Centro – CEP: 59.180-000 - Espírito Santo/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200843699, por despacho em 07/03/2016, resolve consolidar o seu Contrato Social e aditivos, disposto na Lei 10.406/02, e o faz mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE - A sociedade tem a denominação social de **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com sede localizada à Rua do Cruzeiro, nº 33 – Loja 09 - Centro – CEP: 59.180-000 - Espírito Santo/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 07/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem como objetivo social:

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana;
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
41.20-4-00 - Construção de edifícios;
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios;
43.91-6-00 - Obras de fundações;
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
86.21-6-01 - UTI móvel;

86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
 86.30-5-04 - Atividade odontológica;
 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial;
 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem;
 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição;
 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia;
 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia;
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, dividido em **500.000 (quinhentas mil)** quotas, de valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA	<u>100%</u>	<u>500.000</u>	<u>500.000,00</u>
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	500.000	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, com o consentimento do único sócio mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade é administrada pelo único sócio **EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA**, com os poderes para fazer uso exclusivo do nome empresarial, em especial, mas não exclusivamente, para (i) representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (si) administrar a Sociedade e dirigir os negócios sociais, inclusive para, (a) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; (b) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, PIX e/ou qualquer outro meio; (c) assinar contratos em geral e emitir, aceitar e/ou endossar títulos de qualquer natureza, cartulares ou eletrônicos; (d) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; (e) contratar ou cancelar seguros; (f)

solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; (g) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes para prática dos atos anteriormente relacionados ou os da cláusula ad judicia aos advogados da Sociedade, que atuarão perante qualquer instância judicial ou administrativa, facultada a conferência dos poderes especiais, conforme dispõe o artigo 105 do Código de Processo Civil; (h) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social ainda que não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - O Exercício Social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o único sócio deliberará sobre as contas, bem como sobre todos os demais assuntos de interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterá a assinatura do único sócio, dispensando-se assim a convocação de assembleia e reunião.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos do presente instrumento serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes na Lei n.º 10.406/02 - Código Civil e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE – O único sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

Parágrafo Segundo – A situação patrimonial mencionada poderá ser o valor do fluxo de caixa no momento da morte do único sócio ou dissolução da sociedade, acrescido do valor do patrimônio (móvel e imóvel) devidamente apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Espírito Santo/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores, devendo ser levado o registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a legislação em vigor.

Espírito Santo/RN, 22 de junho de 2026.

EDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08465942420	